



Município de Victor Graeff
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**EDITAL DE ENTREGA DE OBRA COM
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/2020**

O Município de Victor Graeff, por intermédio do Prefeito Municipal, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 145, III da Constituição Federal c/c Arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66), Decreto Lei Federal nº 195 de 24/02/1967, Art. 209 da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017 - Código Tributário Municipal –, e da Lei Municipal Específica nº 1.816/2019,

TORNA PÚBLICO,

A quem interessar possa, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados nos trechos de ruas do perímetro urbano identificadas neste Edital, que **FORAM CONCLUÍDAS** pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se o custo efetivo, bem como a avaliação dos imóveis após a execução das obras para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de obra de pavimentação nas vias públicas da cidade, identificadas no Item 2 deste Edital, conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública de pavimentação, drenagem pluvial e outras melhorias acessórias, conforme consta da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017 e orçamento anexo, estando a cobrança limitada à valorização que sobrevier ao imóvel, conforme regras de cálculo definidas no Art. 209 da mesma Lei. Também como fundamento legal para cobrança a Lei Municipal Específica nº 1.816/2019.

2. DO LOCAL DAS OBRAS:

As obras de melhoria foram executadas no Loteamento Pôr do Sol, com 4.015,71m², nas seguintes áreas de influência:

- Avenidas Família Barth
- Avenida Ivan Àvila
- Rua 23 de Outubro.

Os beneficiários da referida obra constante dos descritivos dos anexos deste Edital e seus respectivos valores venais antes da realização da obra e após a realização são os constantes do quadro abaixo. Da avaliação efetuada após a realização da obra, concluiu-se por uma valorização dos imóveis em 10% (dez por cento), sobre todos os imóveis situados na zona beneficiada.

Dessa forma, tornam-se públicos os valores avaliados, cálculo da contribuição e simulação de parcelamento, conforme Anexo I do presente Edital.



Município de Victor Graeff
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

As Plantas de Situação e Memorial Descritivo já integraram o Edital de Anúncio da Obra de nº 001/2019, e se prestaram a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação, restando sem qualquer impugnação.

4. CUSTO EFETIVO DA OBRA:

A metragem total de pavimentação executada foi de 4.015,71 m² a um custo total **efetivo** de R\$ 310.320,26 (Trezentos e dez mil, trezentos e vinte reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de Custos constantes do Anexo II deste edital.

Dessa forma, o custo efetivo do m² médio para cálculo de custo individual de cada imóvel restou fixado em R\$ 77,28 (setenta e sete reais e vinte e oito centavos). O cálculo individualizado de custo está discriminado no Anexo I do presente edital.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPOSTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Considerando o custo total efetivo da obra acima mencionada, nos termos da Lei Específica Municipal nº 1.816/2019, caberia aos contribuintes beneficiados com a obra, através da Contribuição de Melhoria, o pagamento do valor correspondente a 66% do valor total da obra, que equivaleria a R\$ R\$ 240.027,65 (duzentos e quarenta mil e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). Contudo, obedecida a regra de valorização individual de cada imóvel, **o valor total a ser lançado pelo Fisco Municipal e pago pelos contribuintes é de R\$ R\$ 207.551,03 (duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e três centavos)**, sendo o valor restante absorvido pelo Município, na forma da legislação federal e municipal.

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com os trechos das ruas.

7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE:

O valor de custo efetivo com a realização da obra na proporção acima definida incidirá sobre o valor venal atual após a realização da obra dos imóveis beneficiados, no montante que foi apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria foi estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor foi obtido pelo comparativo das avaliações, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos (Anexo IV do Edital nº 001/2019) e o segundo ao seu término.



Município de Victor Graeff
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

As avaliações gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Correram por conta do Município as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da cobrança do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento da notificação, apresentar impugnação que suspenderá os efeitos do lançamento em relação ao impugnante e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações poderão ser obtidas no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Victor Graeff, 24 de outubro de 2020.

Cláudio Afonso Alflen
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Município de Victor Graeff
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Secretário Municipal de Administração e Fazenda